

Lei Ordinária nº 908/2012

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS / Chapadão do Sul, em observância aos dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social, e dá outras providências".

Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Publicada em 06 de dezembro de 2012

Art. 1°

O Sistema Municipal de Assistência Social SUAS/ Chapadão do Sul é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS- Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações introduzidas pela Lei N° 12.435, de 6 de julho de 2011, a Lei 12.101 de 29 de dezembro de 2009 e o Decreto 7.237 de 20 de julho de 2010 .

Art. 2°

O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do Sul é regido pelos seguintes princípios:

۱ -

supremacia do atendimento às necessidades sociais e sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II -

universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III -

respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV -

igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V -

divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3°

São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do Sul:

I -

concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário como cidadão;

II -

consolidação da Assistência Social como uma política pública de Estado, com primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na condução da Política, garantindo o comando único das ações;

III -

descentralização da Política de Assistência Social no município de Chapadão do Sul, com a territorialização do atendimento, considerando as especificidades da área de abrangência, dos segmentos prioritários e o diagnóstico da demanda;

IV -

centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - democratização e transparência no processo de publicização da rede de prestação de serviços assistenciais;

VI -

participação do usuário na formulação das políticas e dos planos, na condução e acompanhamento dos serviços oferecidos e nos espaços deliberativos -conselhos municipais e conferências;

VII -

supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

VIII -

garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

IX -

integração e desenvolvimento de ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais, para a ampliação qualitativa e quantitativa do acesso do usuário e a universalização dos direitos sociais;

X -

aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e nãogovernamental;

XI -

acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

XII -

melhoria da qualidade da prestação de serviço da Política de Assistência

Social.

Art. 4°

O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do Sul realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma integrada às políticas setoriais, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social, formada pelos serviços governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de.

1 -

prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II -

contribuir para a inclusão dos usuários nas políticas setoriais e ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural, garantindo a equidade do atendimento;

III -

assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV -

monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5°

O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social -SUAS/ Chapadão do Sul é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III -

desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV -

identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V -

violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI -

situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

VII -

trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII -

situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX -

vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X -

situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação decorrente da ausência de renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos.

Art. 6°

O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do Sul é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial.

Parágrafo único. -

Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnicometodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7°

O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

1 -

a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II -

a territorialização pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

III -

constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas, por meio da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV -

o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Chapadão do Sul, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos - Nacional e Estadual - para o Município, o co-financiamento da ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI -

a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social -NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007, do Concelho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007 e alterações;

VII -

o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos

§ 1° -

Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, O Município de Chapadão do Sul é definido como Município de Pequeno Porte II, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2° -

Os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente e outros, que estão ou poderão ser vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, contam com uma Secretaria Executiva, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3° -

As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

۱-

realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei:

II -

garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III -

ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4° -

As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8°

Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do Sul são organizados segundo as seguintes funções:

I -

Vigilância socioassistencial refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II -

Proteção Social - consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do Sul para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacionai. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do Sul por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III -

Defesa Social e Institucional - a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9°

Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10

São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, por

meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. -

O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Chapadão do Sul institui os Centros de Referência de Assistência Social: CRAS Esperança e CRAS Parque União, unidades públicas estatais, de base territorial, localizados em áreas de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11

A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por servicos de Média e Alta Complexidade.

Art. 12

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13

Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

§ 1° -

Fica criado a Casa de Abrigo Criança Cidadã para oferecer serviços de acolhimento institucional dirigidos às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo conforme dispõe o Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei. 8.080/90.

§ 2° -

O Serviço de Acolhimento Institucional deve observar o que dispõe a Resolução Conjunta de nº 01 de 18 de junho de 2009, dos Conselhos Nacional de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

Art. 14

Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, e Decreto Municipal em vigência.

Art. 15

Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

1 -

Plano Municipal de Assistência Social;

- II Orçamento da Assistência Social;
- III Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV Relatório Anual de Gestão.

Art. 16

O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Chapadão do Sul - MS, 06 de dezembro de 2012

JOCELITO KRUG, Prefeito Municipal